



TERMO DE PARCERIA PARA ACESSORAMENTO POLÍTICO, TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO COMPLEMENTAR QUE, ENTRE SI, FAZEM CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL JUSTINA SCHUH - CASA DE JUSTINA.

A **CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL**, associação civil, de natureza filantrópica, para fins não econômicos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Rua São Clemente, nº. 38, 6º - andar - Botafogo, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.287.319/0001-07, neste ato representada pela Diretora-Presidente, **Janete Maria de C. Figueiredo**, com domicílio profissional no endereço da sede da associação, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA 1** e de outro lado, **Associação de Promoção Social Justina Schuh - Casa De Justina** organização sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Francisco Morato, estado de São Paulo, localizado na Rua Líbano, nº469, Bairro Francisco Morato, CEP:07943-190, inscrita no CNPJ sob o n.20.721.694/0001-63, neste ato representado por **Tadeo Navarro Sanches**, com domicílio profissional no endereço da sede da associação, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA 2**, firmam o presente **TERMO DE PARCERIA PARA ACESSORAMENTO POLÍTICO, TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições:

CLÁUSULAS DA PARCERIA

(I - IX)

DO OBJETO DA PARCERIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OBJETO da presente **PARCERIA** é o assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro ofertado pela **PARCEIRA 1** visando ao desenvolvimento e o fortalecimento das ações estratégicas da **PARCEIRA 2**, na execução de suas atividades institucionais.

DO COMPROMETIMENTO

SEGUNDA: A PARCEIRA 2 se compromete a aplicar os recursos do objeto desta **PARCERIA** exclusivamente em suas atividades institucionais, utilizando suas dependências, e/ou locais adequados para a realização de suas ações, composição de sua estrutura organizacional e equipe de colaboradores ou aproveitando a rede de serviços locais.

DAS ATRIBUIÇÕES

TERCEIRA: São atribuições da PARCEIRA 1:

- Ofertar assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro à gestão da **PARCEIRA 2** no cumprimento de suas atividades institucionais;
- Ofertar as orientações sobre prestação de contas referente ao recurso para desenvolvimento das atividades institucionais e capacitação para inserção de documentação no Sistema Brasileiro de Socialização;
- Emitir Termo de Parceria, regulando as relações entre as partes;
- Disponibilizar o modelo e normativo de prestação de contas para **PARCEIRA 2**.

CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 33.287.319/0001-07 (Sede) 33.287.319/0038-90 (Filial)

Telefones sede: (21) 4009-7792 / 4009-7616 / 96962-6822

Telefones filial: (71) 3397-0207 / 9291-0340

www.capemisasocial.org.br

- e) Efetuar o monitoramento técnico e realizar visitas caso necessário;
- f) Disponibilizar o repasse financeiro para a **PARCEIRA 2** durante o período de vigência da parceria, condicionado ao atendimento das obrigações previstas no presente termo de parceria e no instrumento normativo de prestação de contas.

QUARTA: São atribuições da PARCEIRA 2:

- a) Promover a qualificação de seus trabalhadores, inclusive, se responsabilizando por todos os pagamentos, salários, encargos trabalhistas, fiscais e legais que resultarem desta qualificação;
- b) Manter, acompanhar e executar a orientação política, técnica e administrativa resultante desta **PARCERIA**;
- c) Atuar em conformidade com os requisitos legais e regulamentares da atividade assistencial;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos e formas resultantes desta **PARCERIA**;
- e) Permitir, a qualquer tempo, a visita de representantes da **PARCEIRA 1** para acompanhar e monitorar as ações que receberão assessoramento técnico, político, administrativo e financeiro, acordados previamente;
- f) Comunicar, previamente, o encerramento de suas atividades;
- g) Responsabilizar-se técnica e civilmente pela produção, edição, distribuição ou publicação de estudos e pesquisas de seu próprio interesse ou ainda por quaisquer outros materiais produzidos e comercializados de forma própria;
- h) A **PARCEIRA 2**, deverá utilizar o recurso financeiro de forma integral no mês em que foi repassado, objeto da presente **PARCERIA**.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUINTA: A **PARCEIRA 2** prestará contas à **PARCEIRA 1** em matéria de assessoramento financeiro de suas ações institucionais, objeto da presente **PARCERIA**.

5.1 - A prestação de contas será realizada mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse financeiro;

5.2 - As despesas devem ser realizadas impreterivelmente no mês do repasse financeiro, consumindo **INTEGRALMENTE** o recurso;

5.3 - Não será aprovada a prestação de contas enviada fora do prazo, ou em valor inferior ao devido, ou caso as despesas realizadas estejam em desacordo com as atividades institucionais.

5.4. - A **PARCEIRA 2** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularizar a prestação de contas após a reprovação, sob pena de suspensão do repasse financeiro mensal;

5.5 - Em caso de suspensão, somente será restabelecido o repasse financeiro no mês subsequente à regularização da prestação de contas, não gerando à **PARCEIRA 2** o direito a juros, multas, ou o acúmulo de créditos;

5.6 - Não haverá o restabelecimento do repasse financeiro caso tenha decorrido o prazo de vigência da presente **PARCERIA**;

5.7 - A **PARCEIRA 2** utilizará recursos próprios para regularizar a prestação de contas e para dar continuidade as suas atividades institucionais durante o período de suspensão do repasse financeiro;

5.8 - A documentação comprobatória deverá ser encaminhada através do Sistema Bússola Social, conforme orientação técnica fornecida pela **PARCEIRA 1**, nos moldes do instrumento normativo de prestação de contas;

5.9 - A prestação de contas de que trata esta **Cláusula** será feita em observância às normas contábeis legais, de acordo com orientação técnica da **PARCEIRA 1**, que disponibilizará o modelo a ser usado pela **PARCEIRA 2**;

5.10 - A eventual inexistência de receita e/ou a ocorrência de outro qualquer motivo que impeça a **PARCEIRA 1** de efetuar o assessoramento financeiro, objeto desta **PARCERIA**, não assegura à **PARCEIRA 2** o direito a qualquer remuneração ou indenização, uma vez que a natureza jurídica da relação entre as partes é a de **RISCO e PARCERIA**.

DOS ENCARGOS

SEXTA: Considerando que a presente **PARCERIA** tem por objetivo tão somente a assessoria técnica, político, administrativo e financeiro, nos termos especificados na **Cláusula Primeira** desta **PARCEIRA 1**, desde já, isenta de quaisquer encargos trabalhistas, legais, fiscais ou tributários referentes às atividades decorrentes dos atos elencados nesta **Cláusula**, os quais serão de responsabilidade de cargo da **PARCEIRA 2**;

6.1 A **PARCEIRA 1** fica igualmente isenta de qualquer responsabilidade de natureza administrativa, criminal, trabalhista, civil, subjetiva, objetiva, solidária ou subsidiária, desde que não venham a ser praticados pela **PARCEIRA 2** ou em nome desta.

DO VALOR DO PATRÔNIO

CLÁUSULA SÉTIMA: O valor global do apoio financeiro objeto da presente **PARCERIA** é de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), durante o período de vigência de 2 (dois) anos, a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas de R\$3.000,00 (três mil reais), ressalvadas as hipóteses de suspensão do recurso ou rescisão do termo de parceria, que não gerarão à **PARCEIRA 2** o direito a valores retroativos, acúmulo de créditos e indenizações.

7.1 - O apoio financeiro tem por finalidade o desenvolvimento das ações dispostas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

7.2 - O pagamento será efetuado pela **PARCEIRA 1** através de depósito na conta bancária de titularidade da instituição;

7.3 - Dados bancários da **PARCEIRA 2**, Banco: Itaú, Agência 511, C/C: 21364-9

DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

CLÁUSULA OITAVA: A presente **PARCERIA** vigorará pelo prazo determinado de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do presente termo de parceria.

8.1 - O termo de parceria será rescindido pelo encerramento do prazo de vigência, em razão de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou unilateralmente, por qualquer das partes parceiras, bastando, nesta última hipótese, que a parte interessada em rescindir avise à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, não cabendo em qualquer dos casos nenhuma espécie de indenização;

8.2 - Em caso de rescisão do termo de parceria, extingue-se o direito de recebimento das parcelas vincendas e vencidas que estejam sujeitas a suspensão pela **PARCEIRA 2**;

8.3 - A **PARCEIRA 2** não tem a obrigação de devolver os recursos repassados durante a vigência do termo de parceria, salvo se ficar comprovado que o recurso disponibilizado não foi utilizado no custeio das atividades institucionais, conforme as normas estabelecidas pela **PARCEIRA 1**.

DO FORO

NONA: Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução desta **PARCERIA**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2024

PARCEIRA 1:

PARCEIRA 2:

TESTEMUNHAS:

1) Nome legível: _____
Assinatura: _____

2) Nome legível: _____
Assinatura: _____